



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao município de São Carlos/SP.

1.2. **Credenciamento:** Chamamento Público.

1.3. **Regime de Execução:** por demanda.

1.4. **Prazo do Credenciamento:** indeterminado

1.5. **Horário de entrega da documentação para credenciamento:** XXXXX

1.6. **Prazo:** O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 5 (cinco) anos, em escala de revezamento, obedecendo à lista homologada, podendo ser prorrogado.

### 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O **credenciamento de Leiloeiro Oficial** visa atender à necessidade do Município de São Carlos/SP na realização de leilões para alienação de bens móveis inservíveis e móveis, garantindo um processo **transparente, eficiente e vantajoso** para a Administração Pública.

2.2. A alienação desses bens é essencial para otimizar a gestão patrimonial, considerando que sua manutenção prolongada gera custos desnecessários e ocupa espaços físicos que poderiam ser melhor aproveitados.

2.3. Como o município **não dispõe de servidores aptos** a exercer a função de leiloeiro, faz-se necessária a contratação de **profissionais habilitados e registrados na Junta Comercial**, assegurando regularidade, eficiência e maximização dos resultados financeiros.

2.4. O credenciamento possibilitará a **participação de múltiplos profissionais**, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade para a realização dos leilões, conforme a demanda da Administração.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

3.1. O **credenciamento de Leiloeiros Oficiais** deverá atender às características e condições técnicas mínimas descritas a seguir, garantindo a execução eficiente e transparente da alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP.

| Item         | Descrição / Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                     | Tipo de item          | Valor do Percentual de comissão. Máximo Permitido |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|
| 01           | Credenciamento de <b>Leiloeiros Oficiais</b> , devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos. | Prestação de serviços | 5%                                                |
| <b>Total</b> | <b>Valor do Percentual de comissão.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |                       | <b>5%</b>                                         |

| Item | Descrição / Especificação                                  | Tipo de item | Valor do Percentual de comissão. Máximo Permitido |
|------|------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------|
| 01   | Credenciamento de <b>Leiloeiros Oficiais</b> , devidamente | Prestação de | 3%                                                |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

|              |                                                                                                                                                                                                                         |          |           |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
|              | registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos. | serviços |           |
| <b>Total</b> | <b>Valor do Percentual de comissão.</b>                                                                                                                                                                                 |          | <b>3%</b> |

3.2. Não há limite de quantidade de credenciados, sendo permitido o ingresso de **novos interessados a qualquer momento**, desde que preencham as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O credenciamento **permanecerá aberto** durante todo o período de vigência do edital, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade de profissionais aptos a atender à demanda da Administração Pública.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. **Forma de Seleção:** Para atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, a Administração adotará o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos.

4.1.1. O credenciamento permite a habilitação contínua de múltiplos profissionais, garantindo flexibilidade, eficiência e transparência na realização dos leilões, conforme a demanda da Administração. Esse modelo evita a dependência de um único prestador e possibilita a convocação de profissionais conforme a necessidade, promovendo uma gestão patrimonial ágil e eficiente.

4.1.2. O credenciamento será realizado nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de múltiplos fornecedores quando a simultaneidade da prestação do serviço for vantajosa para a Administração Pública. Esse modelo assegura ampla concorrência, continuidade dos serviços e maximização dos valores arrecadados nos leilões.

4.1.3. Caso a demanda não permita a convocação imediata e simultânea de todos os credenciados, **a distribuição dos serviços seguirá critérios objetivos e isonômicos, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Para assegurar equidade, **a ordem de convocação será definida por meio de sorteio público**, com local, data e horário previamente estabelecidos pela Administração, garantindo isonomia e imparcialidade na alocação dos serviços.

4.2. **Critério de Convocação:** Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros serão convocados **conforme a necessidade e conveniência do Município**, garantindo transparência e eficiência na alocação dos profissionais.

4.2.1. Após a publicação do Rol de Habilitados, será enviada comunicação via e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, **informando a data e horário do sorteio para definição da ordem na lista de credenciados**.

4.2.2. O sorteio será realizado na data e horário previamente estabelecidos pela Administração, independentemente da presença dos leiloeiros credenciados. O processo garantirá igualdade de oportunidade a todos os credenciados, sendo a convocação feita conforme a ordem definida pelo sorteio e a necessidade da Administração.

4.3. **Inclusão de Novos Credenciados:** Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento **serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento**, garantindo ampla concorrência e acesso ao serviço.

4.3.1. O leiloeiro que solicitar sua inclusão e tiver sua documentação aprovada será posicionado no final da lista vigente, respeitando a ordem estabelecida pelo sorteio inicial.

4.3.2. Caso haja apenas um leiloeiro credenciado no momento da demanda, ele será convocado exclusivamente até que novos profissionais sejam credenciados, assegurando a continuidade do serviço.

4.4. **Regime de Remuneração:** O leiloeiro será remunerado **exclusivamente pela comissão sobre o valor da arrematação**, respeitando o percentual máximo estabelecido neste Termo de Referência. Esse modelo de remuneração proporciona previsibilidade financeira e eficiência, uma vez que o pagamento do leiloeiro está diretamente vinculado ao sucesso da alienação dos bens, sem custos diretos para o Município.

4.4.1. A Administração **efetuará o pagamento da comissão ao leiloeiro somente após o recebimento integral do valor da arrematação pelo arrematante**, respeitando o prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data do ingresso dos recursos nos cofres públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

## 5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser Leiloeiro Oficial, pessoa física ou empresário individual, **devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo**, nos termos da **Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022**;
- c) Possuir **regularidade fiscal e trabalhista**, bem como **idoneidade para contratar com a Administração Pública**;
- d) Apresentar **declaração de ciência das condições necessárias** para a prestação do serviço;
- e) **Organizar, divulgar e realizar os leilões** de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de São Carlos/SP, abrangendo a disposição dos lotes, a visitação, a execução do certame e a entrega dos bens arrematados;
- f) **Elaborar e disponibilizar materiais de divulgação**, incluindo Avisos de Leilões, Catálogos Oficiais, panfletos, faixas, cartazes, banners e demais mídias informativas;
- g) Manter **plataforma virtual para realização de leilões eletrônicos** ou simultaneamente presenciais e eletrônicos, com **sistema informatizado que possibilite a interatividade entre lances verbais e eletrônicos em tempo real**;
- h) Disponibilizar **relatórios gerenciais** em cada fase do processo, abrangendo cadastramento de bens, administração do leilão, relatórios específicos dos leilões realizados e prestação de contas sobre as vendas.

5.2. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

5.2.1. O Imposto de Renda devido deverá ser calculado conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

5.3. O Município de São Carlos será responsável por dar publicidade ao leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.4. O Leiloeiro credenciado deverá fornecer **todos os insumos necessários para a execução dos serviços**, incluindo materiais, equipe técnica e tecnologia para viabilizar os leilões públicos.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

6.1.2. O Leiloeiro contratado, após receber a Ordem de Serviço, deverá:

- a) Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos por meio de vistorias, consultas a sistemas e checagem dos elementos identificadores físicos, garantindo a verificação de eventuais fraudes ou irregularidades;
- b) Organizar, avaliar e compor os lotes, utilizando critérios técnicos adequados para otimizar a venda e facilitar a participação dos interessados;
- c) Elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate, considerando o estado de conservação e os valores praticados no mercado;
- d) Fotografar e marcar os lotes, utilizando meios que garantam fácil identificação dos bens que serão leiloados;
- e) Comunicar ao fiscal/comissão do contrato sobre a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados;
- f) Elaborar e publicar o Edital de Leilão, garantindo a conformidade com a legislação aplicável;
- g) Providenciar ampla publicidade do leilão, utilizando imprensa escrita, internet e demais meios necessários para garantir ampla divulgação;
- h) Corrigir e adequar os atos necessários à efetivação do leilão, conforme determinação da Administração Pública;
- i) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes ou designar preposto para controle e orientação da visitação;
- j) Realizar a sessão pública do leilão preferencialmente em formato eletrônico, utilizando plataforma online segura e de ampla divulgação, garantindo segurança, transparência e celeridade no processo;
- k) Quando o leilão for presencial, organizar toda a estrutura do evento, incluindo aluguel de espaço (se necessário), equipe técnica, equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e confecção de materiais de divulgação (catálogos, panfletos e cartazes);
- l) Emitir os documentos fiscais e de arrematação, conforme legislação aplicável;
- m) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, conforme estabelecido em contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

n) Elaborar o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, contendo o registro detalhado dos atos ocorridos durante o certame;

o) Proceder à inutilização de chassis, plaquetas e placas de identificação nos casos de veículos classificados como sucata e sem condições de tráfego em via pública;

p) Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação do gestor do contrato, sendo vedado atendimento a terceiros não autorizados.

**6.2.** Os leilões deverão ser realizados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro, garantindo acesso facilitado aos interessados. O contratado será responsável por todas as despesas operacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e custos logísticos para a realização do evento.

**6.3.** A critério da Administração, caso seja conveniente e necessário, o Município poderá ceder um espaço para a realização do leilão, seja na modalidade presencial ou eletrônica, desde que previamente acordado entre as partes e sem custos adicionais para a Administração Pública.

**6.4.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Administração Pública a realização de consertos, reparos, desmontes ou providências para retirada e transporte do material arrematado.

**6.5.** Os bens poderão ser vendidos à vista ou de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no regulamento do leilão e previstas no Edital.

**6.5.1.** O Leiloeiro deverá adotar medidas legais cabíveis na hipótese de inadimplência do arrematante.

**6.6.** O Leiloeiro contratado deverá garantir tratamento igualitário a todos os bens disponíveis para venda, tanto na divulgação quanto na captação de interessados, independentemente do valor ou liquidez dos itens.

**6.7.** Caso haja descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato, a Administração registrará as irregularidades e notificará o contratado para correção imediata das falhas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**6.8.** A realização dos leilões deverá observar todas as exigências previstas na legislação aplicável e no contrato de prestação de serviços.

**6.9.** O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes sobre procedimentos de pagamento, prazos, cauções e demais condições estabelecidas no edital.

**6.10.** Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a atividade de Leiloeiro pressupõe risco do negócio, sendo sua remuneração devida somente quando houver arrematante, cujo pagamento será realizado diretamente pelo comprador.

**6.11.** O Leiloeiro deverá encaminhar à Administração, até o 5º (quinto) dia útil após a realização do leilão, um relatório analítico de prestação de contas, incluindo cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos exigidos por lei.

**6.12.** O Leiloeiro contratado deverá cumprir todas as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

**6.13.** Para a perfeita execução dos leilões, o contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistemas necessários (hardware e software), garantindo a realização do leilão eletrônico conforme as exigências da Instrução Normativa nº 52/2022.

**6.14.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Leiloeiro, garantindo acesso facilitado aos interessados e assumindo todas as despesas operacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e custos logísticos.

**6.15.** A critério da Administração, e caso seja conveniente, o leilão poderá ser realizado em espaço disponibilizado pelo Município de São Carlos/SP, tanto na modalidade presencial quanto eletrônica.

**6.16.** A responsabilidade pela divulgação do leilão será integralmente do Leiloeiro contratado, incluindo a produção de faixas, catálogos, mala direta, banners e demais materiais promocionais, além da infraestrutura tecnológica necessária para a participação online, garantindo recebimento de lances em tempo real.

## 7. GARANTIA

**7.1.** Não haverá exigência de garantia para a execução do objeto, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade técnica do serviço e a inexistência de alto risco operacional na sua prestação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O credenciamento de **Leiloeiros Oficiais** será regido pelos princípios da **isonomia, eficiência, economicidade e transparência**, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no **edital de chamamento público**, na **Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação municipal aplicável.

8.2. O credenciamento **não gera obrigação de contratação imediata** por parte do Município, garantindo apenas a **possibilidade de convocação** dos credenciados conforme a necessidade da Administração.

8.3. Concluído e homologado o **credenciamento**, os leiloeiros credenciados serão **convocados de acordo com a oportunidade e conveniência do Município**, seguindo critérios previamente definidos, como **ordem de rodízio seguindo o sorteio realizado pela Administração**.

8.4. A **primeira lista de credenciados observará a ordem** definida pelo sorteio e a necessidade da Administração. Os leiloeiros credenciados ao longo da vigência do chamamento **serão automaticamente incluídos no final da lista de credenciamento**, garantindo ampla concorrência e acesso ao serviço.

8.5. Quando convocado, o leiloeiro credenciado deverá comparecer para **firmar o Contrato** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial via **correio eletrônico ou notificação formal**.

8.6. A **não assinatura do Contrato dentro do prazo estipulado poderá ser considerada recusa injustificada**, ensejando o **cancelamento do credenciamento**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no edital.

8.7. O Leiloeiro que estiver **impedido pela Junta Comercial** de realizar leilões **terá seu credenciamento cancelado**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. Caso entre a data da apresentação da documentação completa e a data da convocação para prestar os serviços decorra um período superior a **90 (noventa) dias**, o Leiloeiro deverá **confirmar que mantém as condições exigidas para o credenciamento**, podendo ser solicitada a atualização de documentos com prazo de validade expirado.

8.9. A prestação dos serviços pelos leiloeiros credenciados será **acompanhada e fiscalizada** pelos fiscais designados pela unidade requisitante, responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações e a regularidade da execução.

8.12. Caso a execução dos serviços demande **fiscalização mais rigorosa**, a Administração poderá **adotar medidas adicionais de controle**, aplicando **sanções conforme previsto no edital de credenciamento e na legislação vigente**.

8.14. Na hipótese de **haver apenas um leiloeiro credenciado** no momento da necessidade da prestação do serviço, os serviços serão demandados **exclusivamente a ele, até que novos profissionais sejam credenciados**.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado será composta exclusivamente pela comissão paga pelos arrematantes, correspondente a 5% (cinco por cento) para alienação de bens móveis inservíveis, e de 3% (três por cento) para alienação de bens imóveis do valor do lance vencedor de cada lote arrematado, conforme estipulado neste Edital e seus anexos.

9.1.1. O pagamento do bem arrematado pelo adquirente será realizado diretamente ao Município de São Carlos/SP, conforme os prazos e condições estabelecidos no Edital do leilão público, via transferência bancária ou depósito em conta indicada pela Administração.

9.1.2. Após a apuração do resultado final do leilão e o ingresso integral dos valores da arrematação nos cofres públicos, o Município efetuará o repasse da comissão ao Leiloeiro Oficial no **prazo de até 30 (trinta) dias**, mediante emissão da nota fiscal e depósito em conta bancária de titularidade do Leiloeiro.

9.1.3. No valor da comissão recebida pelo Leiloeiro deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do serviço.

9.1.4. A Administração Pública será responsável apenas pelo repasse dos valores arrecadados aos leiloeiros credenciados, após a compensação dos valores e conferência da regularidade dos pagamentos efetuados pelos arrematantes.

9.1.5. O Município de São Carlos/SP não responderá por inadimplências dos arrematantes e não se responsabilizará direta ou solidariamente pela solvência dos adquirentes dos bens leiloados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

**9.1.6.** Não será devida ao Leiloeiro qualquer outra remuneração adicional, taxa administrativa ou equivalente, ficando vedada qualquer cobrança distinta da comissão estipulada neste Termo de Referência.

**9.2.** Em caso de eventual atraso nos pagamentos referentes à venda dos bens arrematados e nos valores a serem descontados da comissão do Leiloeiro e repassados ao Município, desde que a Administração Pública não tenha concorrido para tal atraso, os valores devidos ao Leiloeiro serão corrigidos monetariamente, considerando a variação do IPCA/IBGE, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**10.1.1.** O credenciamento será realizado de forma **permanente durante a vigência do chamamento público**, possibilitando a **adesão contínua** de profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

**10.1.2.** O critério para aceitação dos interessados será o **cumprimento das exigências de qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica**, nos termos deste edital e da legislação vigente.

**10.1.3.** Todos os profissionais que atenderem aos requisitos deste edital serão credenciados e poderão ser **convocados conforme a necessidade da Administração**, respeitando os critérios previamente definidos para a alocação dos serviços.

### 10.2. Exigências de Habilitação para a contratação:

**10.2.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos do proponente os seguintes documentos:

#### I – Habilitação Jurídica:

- Documento de identidade oficial (RG ou equivalente, com validade nacional);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

#### II – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual competente do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal competente do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- Comprovante de inscrição no INSS como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

#### III – Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do Empresário Individual, caso o Leiloeiro tenha optado por esse enquadramento, conforme o artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

#### IV – Habilitação Econômico-Financeira:

- Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços prestados e a compatibilidade com o objeto da licitação;
- Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial, comprovando sua regularidade como Leiloeiro Público Oficial, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação no certame.

**10.3.** Para verificar eventuais restrições do Leiloeiro interessado, poderá ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/1992, por meio do endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de verificações por outros meios.

## 11. ESTIMATIVA DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

11.1. Considerando que o credenciamento não gera custos diretos para o Município de São Carlos/SP, uma vez que a remuneração do Leiloeiro será paga por meio de repasse da comissão arrecadada dos arrematantes, não há necessidade de estimativa de valor para o credenciamento.

11.2. O modelo adotado garante previsibilidade financeira, pois a Administração apenas intermediará o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, sem impactar o orçamento público.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente credenciamento não gera despesas diretas para o Município de São Carlos/SP, uma vez que não há pagamento por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

12.2. A remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por meio da comissão arrecadada dos arrematantes, sendo o Município responsável apenas pelo repasse desses valores, conforme estabelecido neste edital.

12.3. Embora haja intermediação da Administração no fluxo financeiro, o credenciamento não representa impacto orçamentário, pois os recursos provenientes da alienação dos bens serão recebidos pelo Município e repassados aos leiloeiros conforme sua comissão, respeitando os critérios estabelecidos no edital.

12.4. Em razão da ausência de impacto financeiro para o orçamento público municipal, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução deste credenciamento.

## 13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciamento do leiloeiro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) Recebimento de 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato, quando convocado para a execução dos serviços;
- c) Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obtenção do credenciamento;
- d) Decretação de instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica ou apresentação de documentos falsos à Administração;
- f) Infração à legislação vigente, incluindo as normas que regem a atividade do leiloeiro e os requisitos do presente credenciamento;
- g) Descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou na execução dos serviços, configurando negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada pela Administração;
- i) Divulgação indevida de informações sigilosas ou de interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omissão ou fornecimento de informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda, resultando na desistência do arrematante;
- k) Não devolução da comissão paga pelo arrematante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos em que essa providência for justificada e determinada pela Administração;
- l) Descumprimento de dispositivos legais ou regulatórios na divulgação e publicidade do edital de leilão.

13.2. O descredenciamento será realizado mediante processo administrativo, assegurando ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.3. O credenciamento também poderá ser cancelado a pedido do próprio leiloeiro, desde que não possua atividades pendentes de conclusão no momento da solicitação.

13.4. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do credenciamento, cabendo recurso administrativo contra a decisão de descredenciamento, conforme as normas aplicáveis.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado configurará inadimplência, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal decorrentes da infração.

**14.2.** A fiscalização e o controle da execução do contrato serão realizados por profissionais designados pela unidade requisitante, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com as exigências contratuais e a fiel execução do objeto.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para prestar **esclarecimentos adicionais** sobre o objeto do credenciamento sempre que necessário.

**15.2.** Não há **quantidade definida de bens a serem destinados a leilão**, uma vez que a alienação ocorrerá conforme a **conveniência e necessidade da Administração**. Após a convocação do leiloeiro credenciado, a relação dos bens será encaminhada por meio de **Ordem de Serviço de Alienação**, contendo as especificações dos itens a serem leiloados.

**15.3.** A relação dos lotes contendo os bens móveis inservíveis a serem leiloados será **divulgada somente no momento da solicitação de realização do leilão**, por meio de edital específico, conforme a conveniência da Administração. Não será disponibilizado **levantamento prévio dos bens inservíveis** antes da efetiva realização do leilão.

**15.3.1.** A ausência de divulgação antecipada da relação de bens **não gera prejuízos ao leiloeiro credenciado**, pois essa condição é previamente informada a todos os interessados no chamamento público, garantindo isonomia no processo.

**15.4.** A natureza contínua dos serviços decorre do **processo constante e rotineiro de substituição de mobiliário, modernização de equipamentos obsoletos e reestruturação dos bens públicos**, resultando na **frequente geração de bens inservíveis**.

**15.4.1.** Como **não é possível prever a demanda exata de bens a serem alienados**, e considerando as **limitações de espaço físico** para armazenamento dos itens inservíveis, a Administração Pública necessitará de **procedimentos contínuos de desfazimento**, por meio de **leilões periódicos**, realizados conforme sua conveniência.

**15.5.** O leiloeiro credenciado **arcará com todos os custos operacionais necessários** à realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Avaliação e levantamento dos bens a serem alienados;
- b) Despesas com publicidade e divulgação dos leilões;
- c) Infraestrutura tecnológica para realização dos leilões eletrônicos;
- d) Demais custos inerentes à organização e condução dos leilões públicos.

**15.6.** O credenciamento garante que a Administração tenha profissionais habilitados e disponíveis para realização dos leilões sempre que necessário, assegurando a gestão eficiente do patrimônio público.